

**CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** a servidora CLEUZA OLINDA PICOLLI, matrícula nº 050.959-0B, a partir de 01 de outubro de 2020 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, para proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº. 006/2020, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE, e como Fiscal Substituta do referido Contrato a servidora KÁTIA MARIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 117.598-0E, para atuar em caso de impedimento ou ausência do Fiscal Titular.

**II - DETERMINAR** que as referidas servidoras adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial a Lei nº. 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

Gabinete do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus, 18 de novembro de 2020.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 28001

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM  
PORTARIA Nº 160/2020**

O Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, no uso de suas atribuições legais instituídas pela lei delegada nº 102/2007;

**CONSIDERANDO** o afastamento temporário do Diretor Presidente para tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade efetiva em dar prosseguimento as atividades deste Instituto, para que não sofra processo de descontinuidade;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor JONAS MARVIM SILVA DE CARVALHO, assessor, para responder pela Gerência de Geoprocessamento do IPAAM, em substituição do titular JOSÉ LUIZ ALMEIDA DO NASCIMENTO, no período de 19/11 a 03/12 de 2020.

**II - DETERMINAR** ao Departamento de Administração e Finanças que adote as medidas decorrentes deste ato.

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 18 de novembro de 2020.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 28005

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM  
PORTARIA/IPAAM/P/Nº 159/2020**

O DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que preceitua dispensável a licitação nos casos de na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC é uma entidade que tem por finalidade estatutária apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão; CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 01.01.030201.00003470.2020 - IPAAM e Parecer nº 788/2020-DJUR/CSC,

**RESOLVE:**

**I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para contratação da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC, CNPJ 07.905.127/0001-07, para a prestação dos serviços de tecnologia da informação para manutenção evolutiva, preventiva e evolutiva e suporte à gestão de projetos, suporte a: banco de dados e infraestrutura de dados espaciais; implantação; geoprocessamento; organização; armazenamento e publicação de dados e informações do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, pelo período de 12 (doze) meses; e

**II - ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da supramencionada, pelo valor mensal estimado de R\$ 496.740,00 (quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e quarenta reais).

A consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira do IPAAM, Manaus, 18 de novembro de 2020.

**WALDIR DA SILVA FRAZÃO**

Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

**RATIFICO**, a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. GABINETE DA PRESIDENCIA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM. Manaus, 18 de novembro de 2020. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 28008

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM  
PORTARIA/IPAAM/P/Nº 157/2020**

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; CONSIDERANDO que tem por objeto a contratação de empresa especializada para atualização de software da gerência de geoprocessamento do IPAAM; CONSIDERANDO que a exclusividade e qualidade técnica da empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA; CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo administrativo nº 1847/2020 - IPAAM e Parecer nº 778/2020-DJUR/CSC;

**RESOLVE:**

**I - TORNAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para contratação de Pessoa Jurídica para licença de software ArcGIS online por doze meses, geoprocessamento/GeoAmazonas, incluindo suporte, treinamento e atualização; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor de IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 67.393.181/0001-34, pelo valor estimado de R\$ 1.259.868,92 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos);

À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação.

Gabinete da Diretoria Administrativa-Financeira do IPAAM, Manaus, 18 de novembro de 2020

**WALDIR DA SILVA FRAZÃO**

Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

**RATIFICO**, a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. GABINETE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM. Manaus, 18 de novembro de 2020. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 28023

**Instituto de Desenvolvimento  
Agropecuário e Florestal Sustentável  
do Estado do Amazonas – IDAM**

**ORGAO: IDAM DATA: 17/11/2020  
Resenha Nº 038/2020/GDP/IDAM.**

Autorizações de viagens, diárias e passagens de que trata o Decreto 40.691, de 16/05/2019 e 40.738 de 03/06/2019.

Nome; Cargo; Destino; Período; Objetivo:

- 1. Paulo Cesar Ferreira da Silva;** Tec. em Agrop.; Manicoré (Sto. Antonio do Matupi)/Porto velho/Mao/Porto velho/Manicoré (Sto. Antonio do Matupi); 20 a 28/11/2020; conf. processo nº 2280/2020
- 2. Carlos Antonio Pantoja;** Gerente.; Lábrea/Mao/Porto Velho/Lábrea; 20 a 01/12/2020; conf. processo nº 2282/2020
- 3. João Hilário Bastos Borges;** Gerente.; Apuí/Mao/Porto Velho/Apuí; 19 a 28/11/2020; conf. processo nº 2288/2020
- 4. Gisely da Silva Melo;** Gerente.; Humaitá/Porto Velho/Mao/Porto Velho/Humaitá; 20 a 28/11/2020; conf. processo nº 2290/2020
- 5. Atenor Costa de Lima;** Tec. Em Agrop.; Boca do Acre/Rio Branco/Mao/Rio Branco/Boca do Acre; 20 a 29/11/2020; conf. processo nº 2302/2020
- 6. Mariza Lisleyda Silva Jurema;** Gerente.; Manicoré/Mao/Manicoré; 19 a 01/12/2020; conf. processo nº 2278/2020

## Protocolo 28008

Cliente: IPAAM - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

Título: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM

Situação: AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

Data de envio: 18/11/2020 15:18

Categoria: PODER EXECUTIVO>>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA>>AUTARQUIAS>>Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM>>Atos>>Outros

Diário: Diário Oficial do Estado do Amazonas

Número da Edição:

Data de Publicação: 18/11/2020

Valor: R\$ 935,04

Centimetragem: 14,61cm (Publicação: 14,61cm)

Observação:

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM  
PORTARIA/IPAAM/P/Nº 159/2020

O DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que preceitua dispensável a licitação nos casos de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC é uma entidade que tem por finalidade estatutária apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão; CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 01.01.030201.00003470.2020 - IPAAM e Parecer nº 788/2020-DJUR/CSC,  
**R E S O L V E:**

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para contratação da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC, CNPJ 07.905.127/0001-07, para a prestação dos serviços de tecnologia da informação para manutenção evolutiva, preventiva e evolutiva e suporte à gestão de projetos, suporte a: banco de dados e infraestrutura de dados espaciais; implantação; geoprocessamento; organização; armazenamento e publicação de dados e informações do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, pelo período de 12 (doze) meses; e

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da supramencionada, pelo valor mensal estimado de R\$ 496.740,00 (quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e quarenta reais).

A consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação.  
Gabinete da Diretoria Administrativo e Financeiro do IPAAM, Manaus, 18 de novembro de 2020.

**WALDIR DA SILVA FRAZÃO**

Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

**RATIFICO**, a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM. Manaus, 18 de novembro de 2020. CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

159  
PORTARIA/IPAAM/P/Nº 0XX/2020

O DIRETOR – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que preceitua dispensável a licitação nos casos de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; **CONSIDERANDO** que a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC** é uma entidade que tem por finalidade estatutária apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão; **CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 01.01.030201.00003470.2020 – IPAAM e Parecer nº 788/2020-DJUR/CSC,**

**RESOLVE:**

I – **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para contratação da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC, CNPJ 07.905.127/0001-07**, para a prestação dos serviços de tecnologia da informação para manutenção evolutiva, preventiva e evolutiva e suporte à gestão de projetos, suporte a: banco de dados e infraestrutura de dados espaciais; implantação; geoprocessamento; organização; armazenamento e publicação de dados e informações do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, pelo período de 12 (doze) meses; e

II – **ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da supramencionada, pelo valor mensal estimado de R\$ 496.740,00 (quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e quarenta reais).

A consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação. Gabinete da Diretoria Administrativo e Financeiro do IPAAM, Manaus, 18 de novembro de 2020.

**Waldir da Silva Frazão**

Diretor Administrativo Financeiro e Ordenador de Despesas do IPAAM

**RATIFICO** a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM.** Manaus, 18 de novembro de 2020.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor-Presidente do IPAAM

